

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117.1311

e-mail : contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2019

(Poder Legislativo)

“DÁ NOVA REDAÇÃO E REVOGA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO.”

Art. 1º. Os artigos abaixo descritos passam a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Serão considerados como de recesso legislativo os períodos de 16 de dezembro a 31 de janeiro, de cada ano.

Art. 6º -

I - ordinariamente, de 1º de fevereiro a 15 de dezembro, independentemente de convocação, nas primeiras e terceiras quintas-feiras de cada mês, às 20 (vinte) horas;

Art. 11 - Encerrada a Sessão Solene de posse, os Vereadores se reunirão sob a Presidência do mais votado dentre os presentes, e, verificando-se a presença de dois terços dos membros da Câmara, elegerão por maioria absoluta e voto aberto os componentes da Mesa Diretora.

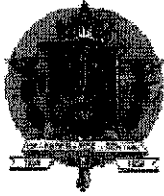
Art. 12 - O processo de votação obedecerá o seguinte rito:

§ 1º - A chamada dos Vereadores para votação será feita em ordem alfabética dos nomes;

§ 2º - Após todos os Vereadores declararem publicamente os seus votos, o Presidente em exercício proclamará os eleitos e, em seguida, dará posse à Mesa, sendo lavrado e assinado o respectivo termo de posse;

Art. 23 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposição à consideração do Plenário.

Art. 42 - As reuniões serão públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117.1311

e-mail : contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

Parágrafo único - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das sessões da Câmara.

Art. 44 -

§ 1º - Os projetos de lei de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 3 (três) dias após a aprovação do requerimento de urgência.

Art. 61 - Os serviços administrativos far-se-ão através dos servidores que lotam os quadros funcionais do Poder Legislativo e serão supervisionados pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Primeiro - A leitura das matérias em sessão, poderão ser feitas por servidores administrativos, se, requisitado pelo Presidente da Câmara.

Art. 64 - A Secretaria Administrativa, mediante ciência do Presidente, fornecerá a qualquer munícipe, que tenha legítimo interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Art. 88 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, publicando-se a pauta com vinte e quatro horas de antecedência da Sessão, transmitindo-se via internet e ou irradiando-se os debates por emissora oficial local, sempre que possível.

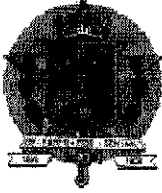
Art. 95- ...

§3º - Nenhuma proposição poderá ser lida no expediente sem que tenha sido protocolada com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões.

Art. 98-...

§ 1º - A requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário, poderá ser dispensada a leitura das matérias que se tenham de discutir e votar;

....



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117.1311

e-mail : contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

§ 5º - A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de Urgência, Preferência, Adiamento ou Vistas, mediante requerimento apresentado no início da Ordem do Dia, ou no seu transcorrer, e aprovado pelo Plenário.

Art. 100 - A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre tema livre e atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato, devendo interessado se inscrever junto à Mesa até o início desta fase, salvo se, for citado em algum pronunciamento e pretender replicar a fala.

Art. 116. ...

§ 6º - A matéria constante de projeto de lei, rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta de maioria absoluta dos membros da Câmara;

Art. 117 - Lido o projeto no Expediente, ressalvados os casos previstos neste Regimento, será ele encaminhado às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Art. 123 - Serão da alçada do Presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos que solicitem:

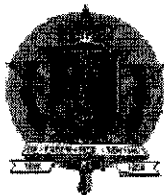
VIII- informações a entidades públicas;

Art. 126 - As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, deverão ser lidas no expediente.

Art. 146 - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Art. 2º- Ficam considerados revogados os seguintes dispositivos:

Art. 105.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117.1311

e-mail : contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

§ 7º - Qualquer Vereador poderá obter a cópia da ata aprovada, no caso de cópia da mídia, além de fornecer a mídia para efetuar a gravação, o requerente assinará termo de responsabilidade civil e criminal pela sua utilização;

Art. 125-...

V- informações solicitadas a entidades particulares;

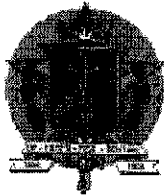
Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 31 de maio de 2019.

Luis Eduardo Santos Ribeiro
Presidente da Câmara

REJEITADO	
por <u>7</u>	votos contra
e <u>1</u>	votos a favor
Sessão em <u>19/06/2019</u>	
Presidente da Câmara	

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLONº <u>150</u>
S. J. do Barreiro <u>04/06/2019</u>



CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117.1311

e-mail : contato@camarasjb.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dos Nobres Colegas, o presente projeto de resolução, visando dar maior transparência, legalidade, publicidade e eficiência aos procedimentos Legislativos.

A sociedade está em constante em evolução, assim como, as leis que regem o ordenamento jurídico vigente, sendo necessário acompanhá-los.

Há assuntos legais que são regidos pela Constituição Federal e ao Município cabe apenas fazer cópia destes dispositivos, mas há aqueles em que temos liberdade para legislar, como o caso da proibição de votação secreta, da diminuição do recesso parlamentar, dentre outros.

É justamente isto que almejamos com o presente projeto, adequar os ritos legislativos à vontade popular, à nova realidade dos tempos, onde cada vez mais a transparência, o senso de responsabilidade e respeito à coisa pública são exigidas do agente político.

Isto posto, espero seja o presente projeto de lei, aprovado por todos os nobres Edis.

São José do Barreiro, 31 de maio de 2019.

Luis Eduardo Santos Ribeiro
Presidente da Câmara